

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18 com sede na Av. Cabo Branco, 4576 – Cabo Branco – João Pessoa/PB – CEP: 58.045-010, neste ato representada pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº008.159.234-57, e RG nº2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do contrato firmado entre as partes, por mais 60(sessenta) dias, de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em aterro sanitário, provenientes dos serviços de saúde dos Grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção), B (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade) e E (materiais perfuro cortantes ou escarificantes), classificação da Resolução RCD/ANVISA 222/2018, produzidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

A **CONTRATANTE** deverá pagar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o valor fixo mensal de R\$ 5.403,66 (cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), onde deverá ser retirada até no máximo 143 (cento e quarenta e três) bombonas de 200 (duzentos) litros (peso máximo de 25 quilos por cada bombona) com resíduos dos grupos A, B e E.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de ser coletada mais de 143 (cento e quarenta e três) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês, será devido pela CONTRATANTE o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada bombona adicional coletada, além do valor fixo determinado no caput.

Parágrafo segundo: O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

BSV

RE



Parágrafo terceiro: Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

Parágrafo quarto – O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura, por mais 60(sessenta) dias.

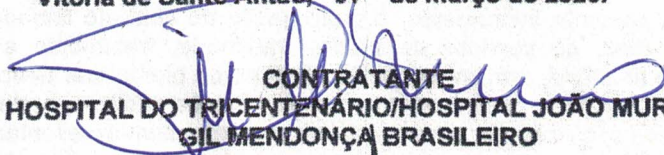
CLAUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

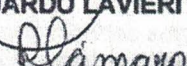
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2023.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA –
EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA
EDUARDO LAVIERI


GESTORA DO CONTRATO


FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

